



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 156/2004, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

“Impõe obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os veículos municipais e os que estejam prestando serviço ao Município devem ser utilizados, única e obrigatoriamente, para execução dos serviços públicos municipais, vedada a sua utilização para atendimento de interesses particulares.

Art. 2º. – Todos os veículos municipais e que prestem serviços ao Município deverão ser obrigatoriamente identificados, da seguinte forma:

- I – identificação numérica e logomarca;
- II – frase com os seguintes dizeres: uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único - A logomarca indicará se o veículo pertence ou presta serviço à Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães ou à Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 3º. - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais terão o prazo de sessenta dias para a adequação aos imperativos desta lei.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Luis Eduardo Magalhães (BA), 14 de Junho de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL